



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**CONTRATO DRF/NIT Nº 03/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REBOQUE DE VEÍCULOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA DRF/NIT, E A EMPRESA RADIADORES REVELLES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, situada na Rua Almirante Teffé, 668, Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0109-61 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística, Sr. **JONAS SOARES GALLITO**, portador do RG nº 12449339-6/DETRAN/RJ e CPF nº 090.691.507-43, ao qual no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e pela Portaria RFB nº 12, de nomeação, publicada no DOU de 14/07/2017, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RADIADORES REVELLES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ **72.400.401/0001-40**, com sede na Avenida 18 do Forte, nº 1294 Mutuá, São Gonçalo/RJ, CEP.:24.460-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SILVANA REGINA COSTA SANTOS DAMASO**, portadora da carteira de identidade RG nº 009301074-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 022.145.057-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 15547.720029/2017-68, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, do qual são partes integrantes o Termo de Referência e Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e de reboque**, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota oficial da CONTRATANTE e de outras unidades da Receita Federal do Brasil nesta jurisdição, quando em serviço para esta unidade, de acordo com as características de cada veículo, nas condições e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- b) na Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2017, e seus anexos, **Processo nº 15547.72029/2017-68**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo nº 15547.72029/2017-68** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, todos esses documentos que instruem o processo, do qual é parte integrante do mesmo, tais como:

- a) Termo de referência;
- b) Edital e seus Anexos;
- c) Proposta de Preços;
- d) Documentos de habilitação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato foi elaborado em conformidade com a MINUTA examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 2ª Região, conforme Parecer PRFN/2 DICAJ nº 106/2017, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no inciso IV, artigo 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 30, inciso IX, do decreto nº. 5.450/2005 e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **Processo nº 15547.72029/2017-68.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e deverá ser facultado à DRF/NIT vistoriá-las para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado mensal do contrato é de **R\$ 3.483,33** (três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e o valor global estimado total da contratação é de **R\$ 41.800,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

SERVIÇOS	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Mão de obra	Homem/hora	250	R\$ 61,50	R\$ 15.375,00
Alinhamento de direção (veículos leves)	Unidade	10	R\$ 55,38	R\$ 553,80
Alinhamento de direção (veículos pesados)	Unidade	2	R\$ 77,75	R\$ 155,50
Balanceamento de rodas	Roda	40	R\$ 22,40	R\$ 896,00
Serviços de borracharia	Roda	10	R\$ 31,97	R\$ 319,70
<b>TOTAL 1</b>				<b>R\$ 17.300,00</b>
Serviços de Reboque ( <b>guincho</b> ) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para veículos leves (valor fixo).	Evento	10	R\$ 121,27	R\$ 1.212,70
Serviços de Reboque ( <b>guincho</b> ), preço por quilômetro rodado fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para veículos leves.	Km	500	R\$ 2,54	R\$ 1.270,00
Serviços de Reboque ( <b>guincho</b> ) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para veículos pesados (valor fixo).	Evento	2	R\$ 143,65	R\$ 287,30
Serviços de Reboque ( <b>guincho</b> ), preço por quilômetro rodado fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para veículos pesados.	Km	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
<b>TOTAL 2</b>				<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO (R\$)</b>	<b>DESCONTO OPERADO (%)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	
Peças, acessórios, componentes e materiais	R\$ 25.000,00	18,00%	R\$ 20.500,00	
<b>TOTAL 3</b>				<b>R\$ 20.500,00</b>
<b>TOTAL 1+2+3</b>				<b>R\$ 41.800,00</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais efetivamente utilizados os valores das tabelas de preços das concessionárias autorizadas no Estado do Rio de Janeiro, aplicando um desconto percentual de 18,00%, exceto para fornecimento de pneus e reparo, que deverá seguir o previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 0001/170121

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122211020000001

ELEMENTO DE DESPESA:

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PLANO INTERNO (PI): MANUTMOVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento da fatura, não podendo ser imposto qualquer espécie de encargo moratório por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o nº do CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s) fornecido(s) e serviços realizados, o período e o número do Contrato a que se refere, e vir acompanhada de cópia da Ordens de Serviço que as deram origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura do material utilizado deverá ser emitida, obrigatoriamente, em separado da nota fiscal/fatura do serviço prestado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada para ateste na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, em até 15 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Antes do pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sítios oficiais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso da CONTRATANTE, constatar antes de cada pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis sua regularização, sob pena de rescisão do contrato em cumprimento à IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar, e deverá apresentar declaração na forma do anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, acompanhada da documentação de cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido pelo CONTRATANTE deverá ser acrescido de atualização financeira, entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano (IN 02/08), mediante aplicação das seguintes fórmulas:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad e \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser reajustado visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de desconto sobre as peças será fixo e irreajustável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços relativos aos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão corrigidos utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Grupo Transporte – Item Conserto de Automóveis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por aditamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia pecuniária pela CONTRATADA, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida a subcontratação, após aprovação prévia da fiscalização do contrato, dos seguintes itens:

- a) Reboque;
- b) Alinhamento de direção;
- c) Balanceamento de rodas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Demais subcontratações deverão ter autorização prévia do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- VI. Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- VII. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

- IX. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- X. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.
- d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**PARÁGRAFO QUARTO**- Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTA** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

**PARÁGRAFO OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMA** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da intimação da decisão rescisória.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.720029/2017-68

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói, e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



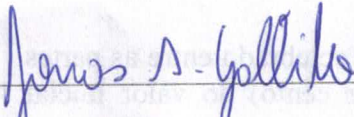
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói  
 Setor de Contratos e Licitações

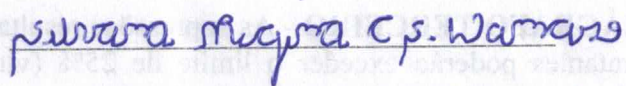
Processo nº 15547.720029/2017-68

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.  
 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo nomeadas e, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado por mim, YAU YEE TING, o presente Contrato no Livro de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Niterói, 01 de novembro de 2017

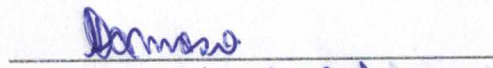
  
 \_\_\_\_\_  
**JONAS SOARES GALLITO**

  
 \_\_\_\_\_  
**SILVANA REGINA COSTA  
 SANTOS DAMASO**

(Representante legal da CONTRATANTE) (Representante legal da CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS**

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: RAFAEL AZEVEDO G. JULIAN  
 CPF: 677 475 587-91  
 RG: 05463397-9 ITP

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Fábio H. G. DAMASO  
 CPF: 019017117-06  
 RG: 08994584-4